



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Simplificado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a regularidade, segurança e legalidade da frota de veículos destinada ao transporte escolar do Município de Agrolândia/SC, em conformidade com as exigências estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

Nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte escolar somente podem circular mediante prévia autorização dos órgãos competentes, sendo obrigatória a realização de inspeção técnica periódica para verificação das condições de segurança, funcionamento e adequação dos equipamentos obrigatórios.

A inspeção veicular possui caráter **obrigatório, preventivo e regulamentar**, sendo indispensável para:

- garantir a segurança dos estudantes, motoristas e demais usuários;
- prevenir falhas mecânicas e reduzir riscos de acidentes;
- assegurar o cumprimento das normas do CONTRAN e demais órgãos reguladores;
- viabilizar a emissão do Laudo de Inspeção Técnica Escolar (LIT), condição para a regular circulação dos veículos.

A ausência da inspeção implica:

- impedimento da circulação dos veículos;
- risco de aplicação de sanções administrativas ao Município;
- comprometimento da continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

Trata-se, portanto, de contratação **necessária, obrigatória e vinculada diretamente à prestação de serviço público essencial**, cuja não realização compromete o interesse público e a segurança dos usuários.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da





Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

O valor unitário do serviço é de **R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 12.880,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, **CORRESPONDENTE À REALIZAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO)** inspeções de segurança veicular ao longo do período, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Destaca-se que as inspeções possuem caráter **periódico e obrigatório**, sendo realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e os prazos de vencimento das inspeções dos veículos da frota escolar.

O montante global da contratação encontra-se inferior ao limite legal vigente para dispensa por valor, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação.

Adicionalmente, a contratação apresenta as seguintes características que reforçam a adequação da dispensa:

- objeto de natureza comum e baixa complexidade técnica;
- execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- previsibilidade do serviço, com obrigatoriedade legal de realização;
- inexistência de solução alternativa mais vantajosa no contexto regional;
- necessidade administrativa devidamente justificada e vinculada à prestação de serviço público essencial.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência;
- estimativa de despesa;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa de preço;
- comprovação de disponibilidade orçamentária.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos devidamente demonstrados nos autos.

Conforme documentação apresentada, a empresa:

- é devidamente **acreditada junto ao INMETRO/CGCRE e autorizada pelos órgãos de trânsito competentes**, requisito indispensável para a validade dos laudos emitidos;
- possui **estrutura física adequada, equipamentos calibrados e equipe técnica qualificada, garantindo a confiabilidade dos serviços**;

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





- atende integralmente às exigências normativas aplicáveis à inspeção de transporte escolar;
- está localizada em **proximidade geográfica com o Município**, fator que reduz custos indiretos da contratação.

Destaca-se, ainda, que a execução do serviço exige o deslocamento dos veículos até a sede da empresa credenciada, sendo que a escolha de fornecedor mais distante implicaria aumento de custos com combustível, desgaste da frota, tempo de deslocamento e eventual necessidade de diárias, tornando a contratação menos vantajosa.

Adicionalmente, considerando a exigência de credenciamento específico e a limitação de empresas aptas na região, verifica-se **restrição fática de mercado**, o que reforça a adequação da escolha realizada.

Assim, a seleção do fornecedor observa:

- o princípio da eficiência;
- o princípio da economicidade;
- o princípio da vantajosidade;
- o atendimento pleno ao interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor contratado encontra-se devidamente justificado e compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Conforme documentação acostada aos autos, o custo unitário da inspeção veicular foi estimado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), valor que:

- reflete a complexidade técnica do serviço;
- contempla a utilização de equipamentos especializados e calibrados;
- inclui a emissão de laudo técnico com validade legal perante os órgãos fiscalizadores.

Ressalta-se que o serviço possui natureza altamente regulada, exigindo credenciamento específico junto ao INMETRO e atendimento a normas técnicas rigorosas, o que limita a concorrência e influencia diretamente na formação do preço.

Além disso, a proximidade geográfica da empresa contratada gera **redução de custos indiretos**, tais como:

- consumo de combustível;
- desgaste dos veículos;
- tempo de deslocamento;
- custos operacionais adicionais.

Tais fatores reforçam a **vantajosidade global da contratação**, não se restringindo apenas ao valor unitário do serviço.





Dessa forma, conclui-se que o preço contratado:

- é compatível com o mercado;
- atende aos parâmetros de razoabilidade;
- observa os princípios da economicidade e eficiência;
- revela-se a opção mais vantajosa para a Administração.

6. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada apresentou a documentação mínima exigida para comprovação de sua A empresa apresentou a documentação necessária à comprovação de sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, conforme exigências aplicáveis às contratações diretas.

Considerando tratar-se de **contratação de pequeno valor e de entrega imediata**, aplica-se a possibilidade de simplificação documental prevista no **art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, conforme previsão orçamentária:

Órgão: 04.001 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional

Ação: 2009 – Manutenção do Transporte Escolar

Funcional: 12.361.0018

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 150010010000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 04.001 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional

Ação: 2009 – Manutenção do Transporte Escolar

Funcional: 12.361.0018

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 157670001000 – Transferência Transporte Escolar Estadual

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

- a necessidade administrativa da contratação;
- o enquadramento legal da dispensa de licitação;
- a adequação da escolha do fornecedor;
- a compatibilidade e vantajosidade do preço;
- a existência de dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Assim, **declara-se a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o presente ato devidamente autorizado e ratificado pela autoridade competente.

Agrolândia, 07 de Abril de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 12:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p93d67fbc51cd5>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155